



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.506, DE 2014 (Apenso o PDC nº 1.476, de 2014)

Susta a Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Carlos Araújo.

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar, com base no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 34/89, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a qual proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

Em defesa de sua iniciativa, o Sen. Roberto Requião, autor do projeto no Senado, argumenta que a edição da Resolução nº 34/89, pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDIC), teve por fulcro atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987.

Foi apensado a proposição o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.476, de

2014, de autoria do Dep. Guilherme Campos, tem o mesmo teor da proposição principal.

Nesta comissão o deputado Sérgio Brito foi designado relator, originalmente, onde manifestou pela aprovação do projeto principal e requerido a prejudicialidade do apensado. O Presidente da Câmara indeferiu o pedido de declaração de prejudicialidade feito pela Comissão, devolvendo o projeto para apreciação do colegiado, motivando redistribuição para o Relator José Carlos de Araújo.

Despachado à apreciação de mérito pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO:

A apreciação do presente projeto de decreto legislativo visa sustar a Resolução nº 34/1989 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor permitindo que os estabelecimentos comerciais pratiquem preços diferentes em função do instrumento de pagamento utilizado na transação e do prazo de pagamento da transação.

Atualmente impossibilitados de diferenciar preços, os fornecedores acabam por embutir os custos das operações cursadas com a utilização de instrumentos de pagamentos de forma generalizada, ocasionando o denominado subsídio cruzado, em que o não usuário de cartão de crédito tem que pagar parte do custo daquele que o utiliza.

Isso significa que todos os consumidores pagam mais. Aqueles que comprem por meio de cartão de crédito, todavia, recebem estímulos das operadoras, em geral, por meio dos planos de milhagem, e, assim se ressarcem de parte desse custo adicional. Já os consumidores que por opção ou por não terem acesso a cartões de créditos tornam-se obrigados a pagar o mesmo sobrepreço, sem que vantagem alguma lhe seja dada.

Cabe ressaltar, outrossim, que a prática em comento foi liberada pela Medida Provisória nº 764, de 27 de dezembro de 2016, permitindo aos comerciantes a cobrança de preços diferentes para compras feitas em dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito. O texto vale para bens e serviços, tornando nula, de pleno direito, qualquer cláusula contratual que proíba ou restrinja a sobredita diferenciação.

Ressalte-se, segundo o Banco Central do Brasil, que essa proposição está alinhada com a tendência regulatória observada em outros países. A evidência internacional sugere que o uso sistematicamente de cartões não é menor nos países em que a diferenciação de preços é permitida, de forma que essa medida não deve desestimular o uso de cartões de pagamento.

Quanto ao PDC nº 1.476, de 2014, por tratar de matéria análoga, dispensa-se apreciação adicional neste parecer.

Diante de todo o exposto, não havendo impedimentos formais ou técnicos que impeçam o êxito da proposta, com a devida vênia ao ilustre Relator originário, apresentamos o presente Voto em Separado, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506, de 2014, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.476, de 2014, apensado, conciliando a legislação vigente com a política pública governamental definida através da Medida Provisória nº 764/2016, já aprovada pela Comissão Mista.

Sala da Comissão, em de de 2017.